



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE JUSSARA
Gabinete do Prefeito



LEI n.º 971/2019

Jussara – GO, 11 de abril de 2019.

PUBLICADO

Certifico, para todos os fins que o presente documento foi publicado no placard da Prefeitura de Jussara no site oficial: www.jussara.go.gov.br no dia

DATA: 11/04/2019

Robson E. Pinto

“Dispõe sobre a criação e regularização de ponto de táxi, na forma que especifica e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Jussara/GO, Estado de Goiás, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam legalmente criados e, conseqüentemente, regulamentados os seguintes pontos de táxi no Município de Jussara/GO:


I – Rua MB – 07, Qd. 05ª, Setor Mansões do Bosque, em frente a Agência do INSS, iniciando-se no número 150 e terminando no número 160.

II - Av. Marechal Rondon, Vila Rebouças, em frente ao Parque Agropecuário Waldemar Moiana, iniciando-se na entrada do Parque Agropecuário medindo 10 metros sentido Vila Nova.

Art. 2º – O ponto de táxi regularizado por esta Lei deverá obedecer ao disposto na Lei Municipal nº 705/2013, que institui o serviço de táxi no Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA/GO, aos onze dias do mês de abril de dois mil e dezenove.


Gabinete do Prefeito Municipal de Jussara/GO
Wilson da Silva Santos
Prefeito Municipal